



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

CONTRATO Nº 011/2019

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 097/2018.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E A EMPRESA 3R
SERV EIRELI ME.**

O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA**, brasileiro, casado, RG nº 051148419 IFPRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 422.166.567-04, residente e domiciliado na rua Prefeito José Guida, s/n, Bom Jardim/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **3R SERV EIRELI ME**, sediada na Rua Ministro Francisco Dornelles, nº 28 – Centro, São Sebastião do Alto/RJ, CEP 28.550-000, inscrita no CNPJ nº 17.428.192/0001-12, neste ato representada por **RICK LATINI MAGALHÃES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 22.235423-5, órgão expeditor DETRAN/RJ, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 120.871.987-48, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de Pregão Presencial nº. 097/2018, previsto na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como no Decreto Municipal nº 1.393/2005, de 08 de abril de 2005, art. 15, inc. II, da Lei nº 8.666/93, constante dos autos do Processo Administrativo nº 5698/2018, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviço público continuado de limpeza predial e urbana nos quatros distritos do Município de Bom Jardim/RJ, a fim de atender à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência, do Edital.

Parágrafo único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Termo de Referência, com seus anexos e a proposta da Contratada.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REQUISIÇÃO

Dada a relevância dos serviços ora descritos e o fato de prazo de execução estar englobado na vigência contratual, devendo ser suficiente à realização da obrigação principal, considerando a complexidade de mobilização e organização dos serviços, o prazo para início da prestação dos serviços será de 05 (cinco) dias corridos contados da publicação do instrumento contratual assinado na publicação em imprensa oficial.

Parágrafo Único - A adoção de tal prazo justifica-se em função da necessidade da prestação dos serviços para o Município, razão pela qual não pode se apresentar descabidamente extenso.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contrato, a Contratante pagará a Contratada o valor mensal de **R\$ 47.870,90** (*quarenta e sete mil, oitocentos e setenta reais e noventa centavos*), **pelos lotes 01 e 03.**

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)

O pagamento será efetuado pelo Município de Bom Jardim em parcelas, à medida que os serviços forem executados, de forma mensal, conforme Cronograma de Desembolso (Item 27), através de conta bancária, que será informada pela empresa vencedora no momento da entrega da nota fiscal eletrônica, em prazo de não superior a trinta dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada prestação (art. 40, XIV, da Lei 8.666/93), ou seja, logo após a medição (73, I, da Lei n. 8.666/93), que será realizada conforme procedimento determinado no Item A.7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO.

Parágrafo Primeiro - Dada as fases contábeis e administrativas necessária ao efetivo pagamento, a Administração sugere que a licitante apresente a nota fiscal eletrônica e demais documentos explicitados nesse item, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data do período de adimplemento da obrigação, para que se proceda ao pagamento dentro do prazo estipulado.

Parágrafo Segundo - Juntamente com a nota fiscal a empresa vencedora deverá apresentar os documentos relacionados no artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93, com validade atualizada.

Parágrafo Terceiro - A nota fiscal deverá chegar ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, devidamente atestada pelos Servidores designados para tal tarefa que deverão colocar carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos e entrelinhas.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

Parágrafo Quarto - O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

Parágrafo Sexto - Fica vedada a contratada a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

Os créditos pelos quais as despesas relativas à presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: PT: 0600.1545200352.051 e ND: 3390.39.00, conta 180.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços estabelecidos no presente Contrato poderão ser ajustados nos prazos e condições previstas em Lei, mediante requerimento expresso da contratada, conforme o disposto no art. 40, XI, da Lei Federal n 8.666/93 c/c o art.9º, da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 3º da Lei Federal nº 10.192/02 (Plano Real).

Parágrafo Único - Em caso de reajuste por ocasião de prorrogação do presente Contrato, o valor será corrigido pelos índices gerais do segmento de autuação da contratada, nos exatos limites permitidos pela legislação vigente, sob o índice do IPCA (Índice de Preços Ao Consumidor Amplo do IBGE), a partir da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA SÉTIMA- CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA (art. 40, XIV, “c” e 55, III da Lei 8.666/93).

O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, obedecerá a data efetiva prestação dos serviços e o período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Fundamento legal: Art. 40, XIV, “c” e 55, III da Lei 8.666/93, obedecendo ao índice do IPCA.

CLÁUSULA OITAVA- DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PENALIZAÇÕES:

Obedecerá a regra contida no art. 40, XIV, “d” da Lei 8.666/93 da seguinte forma: quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa



de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, valendo esta mesma regra para os casos de antecipação de pagamento, caso ocorra.

CLÁUSULA NONA- DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS (ART. 65, II, d, DA LEI 8.666/93).

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceite pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO:

O recebimento do objeto observará o disposto no Art.73 da Lei nº. 8666/93 Inciso I; alíneas 'a' e 'b', a seguir elencado:

Art. 73.Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

A) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

B) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

Parágrafo Primeiro - Para o presente instrumento considerar-se á recebimento provisório o lapso temporal entre a data do adimplemento da obrigação e a apresentação da nota fiscal eletrônica e demais documentos explicitados no Item 16 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, que será realizada conforme procedimento determinado no Item A.7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO.

Parágrafo Segundo - Já o recebimento definitivo compreende o período para verificação e conferência da compatibilidade do teor da nota fiscal eletrônica com os serviços efetivamente executados, conforme procedimento determinado no Item A.7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, que não deve exceder o prazo de 10 (dez) dias, a fim de possibilitar o pagamento dentro do prazo previsto no Item 16 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Parágrafo Terceiro - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito a CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento e ficando suspenso o pagamento até que sanada a irregularidade.

Parágrafo Quarto - Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado do valor mensal devido à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo Quinto - O aceite/aprovação do objeto pelo Município de Bom Jardim não exclui a responsabilidade civil da empresa contratada por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUPERVISÃO E CONTROLE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Caberá a Contratada, a designação, em caráter de tempo integral, de um profissional para representá-la junto a CONTRATANTE e, também, promover a supervisão e controle de horários e de pessoal; respondendo perante a Prefeitura, como responsável por todos os atos e fatos gerados ou provocados pelo pessoal em atividade. Esta supervisão, embora sob a responsabilidade da Contratada, será requisitada pela contratante, nos mesmos moldes das demais solicitações.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- II. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;
- III. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada no Edital;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- V. Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento;
- VI. Designar em ato próprio e posterior ao certame, o Fiscal Central e os Locais, para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- VII. Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual, penalidades previstas no contrato e na Lei;
- VIII. Relacionar-se com a empresa contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada (preposto);
- IX. Fornecer à CONTRATADA documentos e informações pertinentes à execução do presente contrato;
- X. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;
- XI. Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;



- XII. Comunicar ao responsável técnico que especifique Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Projeto Básico e do orçamento no momento cabível.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, uniformes, equipamentos e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços, conforme normas protocolares para Segurança do Trabalho e Acordos de Ajustamento de Conduta em vigência eventualmente celebrados pela empresa contratada.
- II. Implementar, de forma adequada, o plano de execução dos serviços e realizar a supervisão permanente, de forma a obter uma operação correta e eficaz, atendendo aos padrões de qualidade exigidos pela Contratante.
- III. Apresentar previamente à Fiscalização, a relação de profissionais que trabalharão nas dependências do Contratante. Em nenhuma hipótese, será permitido o acesso, aos locais da execução do serviço, de funcionários não incluídos em tal relação.
- IV. Fornecer conjunto de uniforme a cada profissional que atuará na execução dos serviços, assim como o EPI necessário a cada um, de acordo com a atividade a ser realizada.
- V. Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual.
- VI. Atender, prontamente, às solicitações e observações feitas pela fiscalização do Contrato, que poderá recusar ou determinar que o serviço seja feito de outra maneira, a fim de atender aos padrões de qualidade.
- VII. A Contratada deverá cientificar, imediatamente, à Fiscalização do contrato de qualquer ocorrência anormal, acidente ou incidente que aconteça durante a prestação dos serviços, para que esta decida ou auxilie na decisão para resolução da ocorrência e promova o registro.
- VIII. Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em casos de emergência.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

- IX. Substituir qualquer empregado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam motivadamente julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pela Fiscalização do contrato;
- X. Substituir, no prazo definido pela Fiscalização, qualquer material ou equipamento cujo uso seja considerado, motivadamente, pela Contratante prejudicial à boa conservação de suas dependências, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às especificações contidas neste Edital;
- XI. Prestar o serviço nos endereços constantes neste Edital;
- XII. Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- XIII. Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- XIV. Responder pelos serviços que executar, na forma do contrato e da legislação aplicável;
- XV. Reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- XVI. Caberá a contratada a designação de um profissional para representa-lo junto à Prefeitura Municipal e, também, promover a supervisão e controle de horários e de pessoal; respondendo perante a Prefeitura Municipal, como responsável por todos os atos e fatos gerados e provocados pelo pessoal em atividade. Tal representante diz respeito ao Encarregado objeto da presente contratação nos LOTES 01, 02, 03 e 04.
- XVII. No que diz respeito ao LOTE 05, por se tratar de atividades a serem empregadas em unidades administrativas, na presença constante de agentes públicos, esta supervisão se dará pelos fiscais a serem designados pela Administração em ato posterior. Havendo necessidade de contato à Contratada, este deverá ser efetuado através dos canais usuais de comunicação da Empresa.
- XVIII. Assinar, através de seus prepostos, o Formulário de Avaliação Diária sobre a prestação dos serviços, dirigido ao Fiscal Central do contrato, relatando as ocorrências de insatisfação dos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

- XIX. Manter o fornecimento contínuo e necessário de materiais e componentes de reposição regular e necessários à execução do serviço contratado;
- XX. Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- XXI. Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
- XXII. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus funcionários à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.
- XXIII. Todos os recursos humanos, à serviço, deverão utilizar uniforme conforme ABNT, com equipamentos de proteção individual (EPI), constando no uniforme: A Serviço da Prefeitura de Bom Jardim.
- XXIV. Será de inteira responsabilidade da contratada, todos os encargos, equipamentos, bem como todo o material necessário para a perfeita execução dos serviços propostos, conforme Composição do Item de Serviço do Catálogo SCO-RIO e Estudo sobre Composição dos Custos dos Valores Limites para Serviços de Limpeza e Conservação do ano de 2018, contido no Caderno Técnico do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, disponibilizado pelo Estado do Rio de Janeiro, conforme Módulo 6 do respectivo documento (pgs. 23 e 24).
- XXV. Arcar com as despesas referentes aos tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre os serviços e mercadorias;
- XXVI. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- XXVII. Implementar PPRA e PCMSO a todos os funcionários, nos casos e condições eventualmente exigidos por lei.



- XXVIII. Caso a empresa contratada decida pela instalação de edificações no município para acompanhamento de suas atividades, as despesas necessárias para tanto serão de sua inteira responsabilidade.
- XXIX. Como condição para celebração do contrato, a empresa vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste Termo Referência, as quais serão verificadas novamente no momento da assinatura do termo.
- XXX. Caberá a contratada a designação de um profissional para representa-lo junto à Prefeitura Municipal e, também, promover a supervisão e controle de horários e de pessoal; respondendo perante a Prefeitura Municipal, como responsável por todos os atos e fatos gerados e provocados pelo pessoal em atividade. Tal representante diz respeito ao Encarregado objeto da presente contratação nos LOTES 01, 02, 03 e 04.
- XXXI. No que diz respeito ao LOTE 05, por se tratar de atividades a serem empregadas em unidades administrativas, na presença constante de agentes públicos, esta supervisão se dará pelos fiscais a serem designados pela Administração em ato posterior. Havendo necessidade de contato à Contratada, este deverá ser efetuado através dos canais usuais de comunicação da Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela inobservância das regras estabelecidas no contrato e no edital, a CONTRATADA ficará sujeita aos termos do disposto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo-lhe aplicada, garantidas a prévia defesa, as seguintes penalidades:

I - advertência;

II – multa(s);

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Primeiro - A reabilitação referida no item anterior será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção que importa em suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

Parágrafo Segundo - Será aplicada advertência às condutas de natureza leve que importarem em inexecução parcial do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no contrato e no edital, notadamente:

I - Não executar os serviços conforme as especificidades indicadas no Contrato, no Edital e no Termo de Referência que lhe é anexo;

II – Não observar as cláusulas contratuais referentes à Obrigação da Contratada, quando não importar em conduta mais grave;

III – Deixar de adotar as medidas necessárias para adequar a execução do serviço às especificidades indicadas no Edital e no Termo de Referência anexo, no prazo de 05 (cinco) dias, quando não for outro o prazo fixado pela Administração;

IV – Não executar os serviços contratados conforme a frequência e periodicidade expressamente previstas no Contrato, no Edital e no Termo de Referência anexo;

V – Deixar de executar o serviço, no prazo fixado pela Administração, nos casos em que a frequência e periodicidade não estiverem definidas na forma do item anterior;

VI – Deixar de apresentar imotivadamente qualquer documento, relatório, informação, etc. relativo à execução do objeto contratual ou ao qual está obrigado pela legislação ou pelo contrato;

VII – Deixar de apresentar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação;

Parágrafo Terceiro - A multa será aplicada às condutas de natureza média e grave que importarem em inexecução parcial do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no contrato e no edital, notadamente:

I – Será aplicada multa equivalente a 2% do valor do contrato quando A CONTRATADA reincidir mais de 02 (duas) vezes na conduta ou omissão que lhe ensejou a aplicação anterior de advertência pela Administração;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

II – Será aplicada multa equivalente a 3% do valor do contrato quando A CONTRATADA não fiscalizar a atividade dos seus subordinados, com o objetivo de garantir a utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva, quando cabível;

III – Será aplicada multa diária equivalente a 2% do valor do contrato quando A CONTRATADA suspender ou der causa a interrupção ou suspensão da execução do serviço, pelo tempo que durar a interrupção ou suspensão, limitada neste caso ao montante equivalente a 20% do valor do contrato;

IV – Será aplicada multa equivalente a 5% do valor do contrato quando A CONTRATADA deixar de recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o depósito de FGTS, quando cabível;

V – Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação contratual não previamente definida será aplicada multa equivalente a 5% do valor do contrato.

VI – Será aplicada multa equivalente a 10% do valor do contrato quando A CONTRATADA não iniciar a execução do serviço no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação do instrumento contratual devidamente assinado, no veículo de comunicação habitualmente utilizado pela Administração;

V - Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sujeitando A CONTRATADA a multa equivalente a 20% do valor do contrato ou da respectiva proposta vencedora;

VI - Será aplicada multa equivalente a 10% do valor do contrato A CONTRATADA que fraudar qualquer documento ou informação, objetivando garantir a contratação ou a manutenção do contrato celebrado com a Administração;

Parágrafo Quarto - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos poderá ser aplicada cumulativamente a pena de multa quando:

I – A CONTRATADA, mesmo após a aplicação reiterada de multa, se recusar a adotar as medidas necessárias para adequar a execução do serviço às especificidades indicadas no Edital e no Termo de Referência anexo, em especial a sua frequência, periodicidade, espécie, quantidade e qualidade;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

II - A CONTRATADA suspender ou der causa a interrupção ou suspensão da execução do serviço por prazo superior a 05 (cinco) dias;

III - A CONTRATADA não iniciar a execução do serviço no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação do instrumento contratual devidamente assinado, conforme disposto no Edital; ou não manter a sua proposta no respectivo prazo de validade;

IV - O adjudicatário se recusar injustificadamente a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, observado o prazo de validade da proposta do licitante.

Parágrafo Quinto - Além da multa, poderá ser declarada a inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública quando A CONTRATADA:

I - Apresentar documentação falsa, cometer fraude fiscal ou comportar-se de modo inidôneo;

II - Deixar de recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o depósito de FGTS, causando prejuízo ao erário;

Parágrafo Sexto - Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando o Licitante Vencedor não iniciar a execução do serviço no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação do instrumento contratual devidamente assinado, conforme disposto no Edital; não manter a sua proposta no respectivo prazo de validade; ou ainda quando o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, a mesma poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para substituir o licitante faltoso.

Parágrafo Sétimo - Conforme o disposto no caput do artigo 81, da Lei nº 8.666/93, a sanção referida neste item não se aplica às demais licitantes que convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, não aceitarem a contratação.

Parágrafo Oitavo - As multas, aplicadas cumulativamente ou não com as demais penalidades, deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, sendo facultado à Administração cobrá-las judicialmente conforme o disposto na Lei nº 6.830/80, acrescidos dos encargos correspondentes.

Parágrafo Nono - As penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

contratar com a Administração Pública, dispostas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, poderão ser aplicados aos os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos nos incisos do artigo 88 do mesmo diploma legal, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Décimo - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

Parágrafo Décimo Primeiro - Além das causas previstas nos incisos do art. 78 da L. nº 8.666/93, e sem prejuízo das sanções administrativas previstas, as condutas que caracterizarem: reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos no contrato ou no edital; falta grave a Juízo motivado da Administração; inexecução total ou parcial do contrato; bem como aquelas passíveis das sanções dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da L. nº 8.666/93, poderão ensejar a rescisão do contrato pela Contratante.

Parágrafo Décimo Segundo - A rescisão nos casos indicados no item anterior poderá ser afastada, ou postergada por conveniência ou por razões de interesse público, a juízo motivado da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste Edital será determinado em ato posterior ao certame, dado que as atividades neste documento elencadas abrangem diversas localidades, e, assim, serão necessários diversos fiscalizadores, logo, os fiscalizadores do contrato resultante deste procedimento serão designados em ato posterior, com tal finalidade.

Parágrafo Primeiro - O fiscalizado da respectiva Secretaria determinará o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados a prestação do serviço, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento pelo seu substituto;

Parágrafo Segundo - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no processo Administrativo.

Parágrafo Terceiro - As decisões que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade superior administrativa imediatamente e em tempo hábil para adoção de medidas convenientes



Parágrafo Quarto - Caberá a contratada a designação, em caráter de tempo integral, de um profissional para representa-lo junto à Prefeitura Municipal e, também, promover a supervisão e controle de horários e de pessoal; respondendo perante a Prefeitura Municipal, como responsável por todos os atos e fatos gerados e provocados pelo pessoal em atividade. Esta supervisão, apesar de responsabilidade da Contratada, será requisitada pela Prefeitura Municipal, nos mesmos moldes das demais solicitações.

Parágrafo Quinto - Os serviços serão executados por profissionais qualificados, obedecendo, rigorosamente, as NORMAS DE SEGURANÇA DE TRABALHO, com precaução e uso imprescindível dos EPIs, de maneira a se evitar acidentes de trabalho. A empresa contratada deverá alocar os serviços, e identificá-los por crachás, sujeitando-se as normas disciplinares da Contratante.

Parágrafo Sexto - A contratada não poderá, a qualquer tempo e sob qualquer pretexto, transferir a outros os serviços ora contratados, quer seja no todo ou em parte, sem prévia anuência e concordância do Contratante.

Parágrafo Sétimo - Os serviços em objeto não poderão ter interrupções, seja por motivo de férias, faltas, demissão, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

A duração do contrato resultante deste procedimento ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

Parágrafo Único - Contudo, por se tratar de serviços a serem executadas de forma contínua, conforme o Art. 57, II da Lei 8666/93, o prazo contratual começará vigor da sua publicação em imprensa oficial e findará em 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes, em consonância ao o supracitado Art. 57, II da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contatos da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, dos princípios gerais de direito e normas da ABNT.

Parágrafo Único – Não serão transferíveis à Contratante, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade patronal porventura imposta à Contratada em decorrência da utilização de seu pessoal à conta deste contrato, sejam obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou parafiscal, ou mesmo cível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (duas vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim, 01 de fevereiro de 2019.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
PREFEITO

3R SERV EIRELI ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: *[assinatura]*
CPF. Nº 036.163.963.03

NOME: *[assinatura]*
CPF Nº 121.330.714-14

Procuradoria Jurídica
Processo Administrativo nº 5698/2018
Ref.: Pregão Presencial nº 097/2018.
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 0011/2019

A) PARTES:
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
CONTRATADO: 3R SERV EIRELI ME

B) OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviço público continuado de limpeza predial e urbana nos quarteiros distritos do Município de Bom Jardim/RJ, a fim de atender à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência, do Edital.

C) VALOR: Pelo objeto ora contrato, a Contratante pagará a Contratada o valor mensal de R\$ 47.870,90 (quarenta e sete mil, oitocentos e setenta reais e noventa centavos), pelos lotes 01 e 03.

D) DURAÇÃO: A duração do contrato resultante deste procedimento ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários. Parágrafo Único - Contudo, por se tratar de serviços a serem executados de forma contínua, conforme o Art. 57, II da Lei 8666/93, o prazo contratual começará vigor da sua publicação em imprensa oficial e findará em 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes em consonância ao o supracitado Art. 57, II da Lei 8666/93.

E) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os créditos pelos quais as despesas relativas à presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: PT 0600.1545200352.051 e ND. 3390.39.00, conta 180.